



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 073/2021**  
**(Processo FSA nº 12628/21 )**

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições estatutárias, e,

considerando que, conforme regimento institucional, cabe à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX - planejar, organizar, dirigir e coordenar as atividades de pós-graduação “lato sensu” e “stricto sensu”, de pesquisa científica e tecnológica, e de extensão universitária; e,

visando promover o adequado envolvimento e engajamento das propostas de cursos de pós-graduação apresentadas,

FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 227ª reunião, realizada em 16/08/2021, aprovou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - As propostas de cursos de Pós-Graduação *lato sensu* submetidos para apreciação pela Câmara da Proppeex devem conter:

- a) Projeto Pedagógico do Curso devidamente preenchido, conforme Resolução vigente do Consun;
- b) Plano de Marketing contendo, no mínimo, 02 datas com temas e horários de palestras (webinars) para divulgação durante o semestre de divulgação do curso. Essas palestras poderão, inclusive, serem usadas para divulgação do curso nas redes sociais.

**§1º** - Cada proponente somente poderá apresentar uma única proposta de curso de Pós-Graduação *lato sensu*, por Processo Seletivo.

**§2º** - A fim de subsidiar a deliberação pela Câmara da Proppeex e Conselho Universitário, a Proppeex poderá convidar pareceristas externos para avaliação das propostas e alinhamento ao mercado e demanda detectados, sempre que julgar necessário.



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

**§3º** - Caso um dos membros da Câmara da Proppex seja professor proponente, ele deverá se ausentar das discussões sobre a aprovação do curso, bem como não deverá participar das deliberações da Câmara.

**§4º** - Propostas que atendam públicos alvo semelhantes com propostas pedagógicas semelhantes deverão ser reapreciadas sendo mantidas pela Câmara da Proppex somente uma das propostas submetidas.

**Artigo 2º** - Se o curso de Pós-Graduação for oferecido por 3 (três) Processos Seletivos consecutivos, porém não abrir turma por falta de alunos matriculados, o curso deverá ser retirado do catálogo de cursos oferecidos pela Instituição.

**Parágrafo único.** Para o curso voltar a ser oferecido, o professor responsável deverá reestruturar o curso e apresentar nova estratégia de marketing.

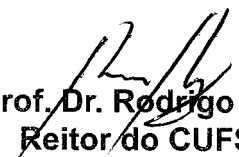
**Artigo 3º** - Todo o curso deverá ser modular, de modo que possa ser permitido o ensalamento de novos alunos em turmas em andamento, sem perda de conteúdo para os alunos ingressantes.

**Parágrafo único.** As disciplinas do curso poderão ser oferecidas como disciplinas isoladas, que configurarão cursos livres ou de extensão universitária, como previsto na Resolução vigente do Consun.

**Artigo 4º** - Casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário, tendo efeito inclusive para o catálogo de cursos vigentes oferecidos pela Instituição.

Santo André, 21 de setembro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFA**